



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA – ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA – ME**, com sede na R. Joaquim Ferreira Junior, nº 300, Parque Primavera – Cachoeira Paulista – SP, CEP: 12.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.358.920/0001-65, Ins. Estadual nº 235017514110 neste ato representado pelo Sr. José Augusto Fernandes Moreira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.431.280-03 e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.599.118-00, residente e domiciliado na R. Joaquim Ferreira Junior, nº 300, Parque Primavera – Cachoeira Paulista – SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº **41/15**, consoante o disposto no processo **SC/3.355/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Confecção de impressos, para atender a Secretaria de Saúde, nas especificações relacionadas no anexo I do edital nº.54/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1.000	UNIDA DE	ANEMIA NUTRICIONAL BLOCOS 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210 MM X 297 MM - TIMBRADO EM PRETO	SUZANO	4,00	4.000,00
2	120	BLOCO	ATESTADO DE AFASTAMENTO (100 X 1) BLOCO 150 X 210 mm - PAPEL 18 Kg 150 X 210 MM - PAPEL 18 KG	SUZANO	1,69	202,80
5	250	BLOCO	BOLETIM DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA SS - BLOCO C/ 100 X 1 (FRENTE E VERSO) BLOCO 100X1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 210 MM X 315 MM - TIMBRADO EM PRETO - FRENTE E VERSO	SUZANO	2,80	700,00
7	500	UNIDA DE	CADERNO DE CADASTRO FAMILIAR - AGENTE	SUZANO	13,42	6.710,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, 11680-000, Ubatuba, SP
Tels.: (12) 3834-1069, 3834-1035, e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			COMUNITÁRIO DE SAÚDE CADERNO EM ESPIRAL COM 128 PAGINAS TIMBRADAS EM AZUL PAPEL 18 KG, CAPA PLÁSTICA COM FRENTE EM AZUL E VERSO EM PRETO, CAPA APRESENTAÇÃO EM PAPEL 80 KG TIMBRADO EM AZUL, TAMANHO 220 X 317 MM.			
12	2.500	UNIDA DE	CARTEIRINHA DE PESO - FEM. PAPEL 180 KG - TAMANHO 83 MM X 130 MM - FRENTE E VERSO - TIMBRADO EM PRETO	SUZANO	0,08	200,00
13	2.500	UNIDA DE	CARTEIRINHA DO PESO - MASC. PAPEL 80 KG - TAMANHO 83 MM X 130 MM - FRENTE E VERSO - TIMBRADO EM PRETO	SUZANO	0,07	175,00
19	60	BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTO EM PRONTUÁRIO (MANHÃ/TARDE) - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (MANHÃ/TARDE). PAPEL 18 KG - BLOCOS 100X1 - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO	SUZANO	7,19	431,40
23	100	BLOCO	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DE GESTANTE "SISPRENATAL" PAPEL 18 KG (BLOCO 100 X 1) - 210 X 285	SUZANO	6,57	657,00
25	50	BLOCO	GRÁFICO PARA ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO SISVAN "AZUL" (BLOCO - 100 X 1) PAPEL 18 KG - 224 X 328 mm - (frente e verso)	SUZANO	9,77	488,50
26	50	BLOCO	GRÁFICO PARA ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO SISVAN "ROSA" BLOCO 100 X 1 " PAPEL 18 KG - 224 X 328 mm - (frente e verso)	SUZANO	9,75	487,50
37	150	BLOCO	PRODUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM - 100 x 1 BLOCO 100X1 - PAPEL 18	SUZANO	6,14	921,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			KG - TAMANHO 210MM X 297MM - TIMBRADO EM PRETO			
38	5.000	PEÇA	PROGRAMA DE DIABETES - "AMARELO" CARTÃO 217 X 148 mm PAPEL 80 Kg - (frente e verso)	SUZANO	0,11	550,00
47	20.000	UNIDA DE	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO (PAPEL 18kg) - 210 X 297 mm PAPEL TIMBRADO EM ROSA - FRENTE E VERSO	SUZANO	0,06	1.200,00
49	100	BLOCO	REQUISIÇÃO DE MATERIAL (ALMOXARIFADO S. SAÚDE) BLOCO C/100 X 1 - PAPEL 18 KG MEDINDO 105 X 190 MM.	SUZANO	2,67	267,00
51	3.000	UNIDA DE	Requisição SADT - Check List REQUISIÇÃO DE DIAGNOSE E TERAPIA - BLOCOS 100 X 1 - PAPEL 18 KG - TAMANHO 150 X 210 MM - TIMBRADO EM PRETO - FRENTE E VERSO	SUZANO	1,50	4.500,00
52	2.000	BLOCO	SADT INTERNO - IMPRESSO SADT INTERNO CONFECCIONADO EM OFFSET, BRANCO, COM GRAMATURA 75G/M ² , FORMATO 10,5 X 14,0 CM, 1 VIA BLOCO DE 100 FOLHAS	SUZANO	0,94	1.880,00
54	250	BLOCO	SAMU - REGISTRO DE OCORRÊNCIA E GASTOS NA OCORRÊNCIA PAPEL 18 KG - BLOCO 100X1 - TAMANHO 200 X 300MM - TIMBRADO EM PRETO - FRENTE E VERSO	SUZANO	3,50	875,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 24.245,20** (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 41/15.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

4.2 - O prazo de entrega do material será de no máximo 10 (dez) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2.001.02.000000 **RESERVA 551/15**
01.11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2.001.05.000000 **RESERVA 552/15**

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria interessada, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao serviço.

7.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.3.5 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.4 – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeiturabatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.5 – A PREFEITURA se obriga a:

7.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.5.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.5.4 – notificar a **CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;**

7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Administração, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.355/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail: prefeiturabatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregoão nº 41/15, constantes do processo/SC/3.355/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 08 SET 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA – ME
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1º Regiane apdo de O. Moreira RG: 29366667-2

2º Johanna Napolitano RG: 6018677-2